

## Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços a Empresas do Grupo Körber (julho 2020)

### 1. Âmbito de Validade

1.1. Serviços prestados pelo Prestador de Serviços (doravante designado por “PS”) a empresas integrantes do Grupo Körber enquanto Cliente (doravante designado por “CT”), serão prestados exclusivamente de acordo com os presentes Termos e Condições Gerais de Prestação de Serviços (doravante designado por “Termos e Condições”) e, bem assim, com quaisquer outros acordos celebrados por escrito entre as partes.

1.2. Após submissão de uma proposta pelo PS, os presentes Termos e Condições consideram-se como aceites pelo mesmo.

1.3. Quaisquer termos e condições gerais do PS que eventualmente possam existir, não serão considerados como parte integrante da relação contratual estabelecida entre o PS e o CT, ainda que o CT a eles não se tenha oposto expressamente.

1.4. Os presentes Termos e Condições manter-se-ão aplicáveis e em vigor – inclusive para todos e quaisquer futuros serviços a prestar pelo PS e mesmo que estes Termos e Condições de Prestação de Serviços não voltem a ser expressamente aceites por este – até à respetiva revogação pelo CT. Quaisquer modificações ou desvios acordados aos presentes Termos e Condições apenas se aplicarão para serviços relativamente aos quais tenham sido especificamente confirmados por escrito pelo CT.

1.5. Serviços prestados ao abrigo dos presentes Termos e Condições entender-se-ão como serviços de todo o tipo, incluindo, entre outros, serviços de consultoria, trabalho de desenvolvimento, serviços de transporte, serviços de limpeza, serviços de manutenção e serviço de instalação.

### 2. Celebração do Acordo

2.1. Todos e quaisquer serviços serão prestados unicamente com base em ordens de encomenda de serviços submetidas pelo CT. Ordens de encomenda de serviços submetidas pelo CT considerar-se-ão vinculativas apenas quando tenham sido emitidas por escrito ou via eletrónica pelo CT.

2.2. A aceitação de qualquer ordem de encomenda de serviços deverá ser confirmada pelo PS, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3. Compromissos verbais, acordos acessórios, informações, etc. considerar-se-ão vinculativos apenas quando tenham sido subsequentemente confirmados, por escrito, pelo CT, ou este tenha, igualmente por escrito, renunciado à sua forma escrita.

2.4. O número da ordem de encomenda de serviço do CT deverá constar de toda e qualquer correspondência trocada entre as Partes, incluindo nas faturas.

### 3. Implementação dos Serviços

3.1. O âmbito dos serviços a prestar será determinado com base na ordem de encomenda de serviços emitida pelo CT.

3.2. O PS prestará os serviços por si próprio, não lhe sendo permitido obrigar o CT perante terceiros. O envolvimento ou a intervenção de quaisquer terceiros estará sujeito ao consentimento prévio, por escrito, do CT.

3.3. O PS prestará os serviços e trabalhos adjudicados de forma independente e por conta, risco e responsabilidade próprios. Apenas o PS estará autorizado a dar instruções aos respetivos trabalhadores e funcionários.

3.4. Durante a prestação de serviços, o PS empregará exclusivamente trabalhadores criteriosamente selecionados e qualificados para o efeito, tendo em consideração o interesse do CT na continuidade dos serviços. A pedido do CT, o PS obriga-se a substituir os trabalhadores que não reúnam ou possuam a expertise técnica necessária ou que, de qualquer outra forma, restrinjam ou prejudiquem o cumprimento do acordo, assumindo integralmente os custos adicionais incorridos para esse efeito.

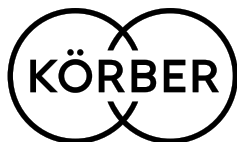
3.5. O PS será responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais pelos respetivos trabalhadores (em particular no que respeita as obrigações de confidencialidade e proteção de dados). O PS informará os respetivos trabalhadores alocados aos serviços a prestar ao CT das disposições contratuais relevantes e controlará a adesão e o cumprimento das mesmas pelos referidos trabalhadores.

3.6. Caso os serviços sejam prestados nas instalações do CT, o PS obriga-se a cumprir com as diretrizes de segurança e de informação aplicáveis, que lhe sejam ou tenham sido fornecidas pelo CT.

3.7. O PS obriga-se a notificar regularmente o CT sobre o desenvolvimento dos trabalhos alcançado com e ao longo da prestação de serviços e, bem assim, a notificá-lo, por escrito, de todas as circunstâncias que restrinjam ou possam vir a restringir o cumprimento do acordo. Após conclusão integral dos serviços, o PS procederá à contabilização dos serviços prestados e à entrega, ao CT, de todos os resultados que tenham sido obtidos em virtude dos mesmos.

3.8. Ao CT assistirá o direito de, a qualquer momento, solicitar alterações aos serviços contratados. O PS poderá opor-se às alterações que venham a ser solicitadas pelo CT, na eventualidade de as considerar irrazoáveis, caso em que o PS apresentará uma proposta escrita ao CT para a prestação de serviços adicionais e mais extensivos, aplicando-se a cláusula 3.1 analogicamente.

3.9. Na medida em que seja viável, do ponto de vista económico e técnico, o PS obriga-se a utilizar e empregar produtos e processos ecológicos e sustentáveis.



#### **4. Direito aos Resultados da Prestação de Serviços**

4.1. Os produtos ou resultados dos serviços prestados pelo PS ou por terceiros por si subcontratados, ao CT, qualquer que seja a respetiva forma, bem como todos os modelos ou materiais e, bem assim, todos e quaisquer direitos relativos, referentes ou associados aos mesmos, incluindo patentes e propriedade intelectual, serão transferidos, aquando da respetiva criação, de forma exclusiva, irrevogável, irrestrita e ilimitada para o CT. O PS cederá ao CT, de forma irrevogável e sem limitação no tempo, conteúdo e território, os direitos de utilização e exploração que sejam transferíveis e sub-licenciáveis, em todas as formas de utilização e exploração necessários ou adequados aos fins contratualmente previstos ou aos fins estabelecidos em contrato específico relativo a todos os produtos ou resultados do trabalho sujeitos a proteção de direitos de autor. Os referidos direitos de utilização e exploração serão, em relação aos produtos e resultados individualmente obtidos e criados em virtude e resultado de serviços prestados ao CT, cedidos em regime de exclusividade ao mesmo. Na medida em que o PS obtenha, em virtude dos serviços prestados ao CT, um resultado que integre direitos previamente existentes à prestação de serviços, o PS cederá ao CT, de forma irrevogável, não-exclusiva, transferível, sub-licenciável, irrestrita e sem limitação no tempo, conteúdo e território, os direitos de utilização e exploração desses direitos.

4.2. O PS garante e assegura, que os seus trabalhadores ou colaboradores auxiliares e, bem assim, quaisquer terceiros subcontratados, que participem na prestação dos serviços, não reivindicarão, em circunstância alguma, quaisquer direitos de autor pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual. A partir da solicitação inicial do CT para o efeito, o PS obriga-se a assegurar que todos os trabalhadores e colaboradores relevantes para o efeito emitam ou concedam as autorizações necessárias para o registo de propriedade intelectual e/ou a declaração de cessão de direitos aos resultados do trabalho.

4.3. Ao PS assiste o direito a manter cópia dos resultados dos serviços, por forma a documentar os serviços que prestou. Ao PS não serão atribuídos quaisquer direitos ou faculdades adicionais, em particular, qualquer direito de reprodução ou divulgação.

4.4. Todas e quaisquer reivindicações relacionadas com os direitos transferidos ou cedidos ao abrigo da presente Cláusula 4, considerar-se-ão integralmente pagas, saldadas e liquidadas através do pagamento dos honorários/preço estabelecidos na Cláusula 10.

#### **5. Requisitos Legais e Controlo de Qualidade**

5.1. O PS obriga-se a cumprir as disposições e os requisitos legais aplicáveis para a prestação dos serviços no local da prestação e, bem assim, no local de destino da entrega, em particular no que se refere à prevenção de acidentes, à segurança no local de trabalho, à segurança de máquinas e à proteção do ambiente.

5.2. O PS obriga-se a implementar um sistema de controlo de qualidade que, em consideração do tipo e âmbito, seja adequado e esteja em linha com o mais recente estado da tecnologia, e, bem assim, sempre que solicitada pelo CT para o efeito, comprovar documentalmente esta situação ao mesmo.

5.3. Mediante solicitação, o PS obriga-se a celebrar um acordo de controlo de qualidade com o CT.

5.4. Caso o CT venha a ser alvo ou objeto de reclamações/ações devido à violação de disposições legais e, em particular, de normas de segurança, o PS obriga-se a indemnizar o CT e respetivos clientes por todas e quaisquer reclamações/ações, na medida em que tenham origem nos serviços prestados pelo PS.

#### **6. Confidencialidade e Proteção de Dados**

6.1. O PS obriga-se, ao longo do período de duração da prestação de serviços, bem como após conclusão integral da mesma, a tratar toda e qualquer informação de que tenha conhecimento através ou em resultado da relação comercial com o CT, incluindo dados, elementos e detalhes técnicos, comerciais e organizacionais, como segredos comerciais, e a mantê-los estritamente confidenciais, não os divulgando ou disponibilizando a terceiros, com exceção das informações que sejam ou venham a tornar-se públicas sem violação da presente cláusula.

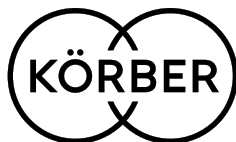
6.2. O PS obriga-se a utilizar as informações e os documentos que lhe sejam disponibilizados durante o período de cooperação com o CT, somente no âmbito e para o efeito da prestação de serviços ao CT. O mesmo aplicar-se-á aos resultados, dados e know-how criado em virtude deste acordo.

6.3. O PS obriga-se a proteger todos os segredos comerciais do CT contra acessos não autorizados/indevidos de terceiros, mediante a aplicação de medidas tecnológicas em linha com o estado mais atual da tecnologia. O PS obriga-se a notificar de imediato o CT caso tenha conhecimento de qualquer acesso não autorizado/indevido de terceiros aos segredos comerciais do CT, e, bem assim, em consulta com o CT, a implementar as medidas necessárias para o efeito.

6.4. O PS obriga-se, após a conclusão da prestação de serviços, a devolver ao CT toda a informação, dados, documentos, suportes informáticos e unidades de armazenamento recebidos para o efeito. O PS obriga-se, igualmente, a remover a informação dos seus sistemas de informação, bem como, consoante indicação do CT para o efeito, a devolver quaisquer documentos físicos ou a apagar/eliminar, de forma permanente, os dados. A pedido do CT, o PS obriga-se a documentar e a confirmar, por escrito, a devolução ou destruição completa e integral dos documentos ou dados mencionados.

6.5. O PS obriga-se a cumprir com todos as disposições legais aplicáveis à proteção de dados.

6.6. Por cada violação culposa das obrigações estabelecidas nesta cláusula, o PS ficará obrigado ao pagamento, ao CT, de uma penalidade contratual no valor correspondente a 5% do valor dos honorários/preço acordado na encomenda de serviços. Quaisquer reclamações e pedidos de indemnização por danos do CT permanecerão



inalterados e não serão afetados pela penalidade contratual aqui prevista.

## **7. Data de Entrega, Cláusula Penal, Substituição na Execução**

7.1. Os prazos e as datas acordados serão vinculativos, sendo o seguinte determinante para verificação do seu cumprimento: a prestação integral dos serviços ou, na medida em que tal tenha sido acordado, a aceitação dos serviços pelo CT, no local de destino designado.

Os serviços serão prestados no horário de trabalho normal, devendo o CT ser consultado quanto ao respetivo horário de trabalho normal.

7.2. A prestação antecipada de serviços apenas poderá ser realizada mediante autorização, por escrito, do CT para o efeito, não afetando, em circunstância alguma, a data de pagamento acordada.

7.3. O PS obriga-se a notificar o CT, de imediato e por escrito, de quaisquer atrasos previsíveis no cumprimento dos prazos e datas de entrega acordados, indicando os motivos e a duração exatável do atraso.

7.4. Na eventualidade de ocorrência de um atraso no cumprimento dos prazos e das datas acordadas, por motivos imputáveis ao PS, este considerar-se-á, sem necessidade de qualquer aviso adicional para o efeito, em incumprimento, devendo ao CT o pagamento, a título de cláusula penal, de uma indemnização nos seguintes termos: indemnização no valor correspondente a 0,5% do valor da encomenda de serviço, por cada dia útil de atraso e limitada ao máximo de 7% do valor da encomenda de serviço em vigor até ao momento em que a situação de incumprimento ocorra. O CT reserva-se o direito de fazer valer o seu direito de indemnização ao abrigo da cláusula penal até à realização do último pagamento. Quaisquer direitos de indemnização por danos ou por reclamação de serviços prestados não serão afetados pela presente cláusula penal.

7.5. Ao CT assiste o direito de, após decurso de pré-aviso adequado estabelecido pelo mesmo ao PS para o efeito, adjudicar a prestação dos serviços objeto da ordem de encomenda de serviços, a terceiro, a expensas do PS.

7.6. A aceitação, por parte do CT, de serviços em atraso, não constitui, nem consubstancia, em circunstância alguma, a renúncia a quaisquer direitos de indemnização por danos e prejuízos sofridos.

## **8. Interrupção de Serviços e Cessação**

8.1. A verificação ou ocorrência de circunstâncias não imputáveis ao CT, que provoquem a interrupção, perturbação ou restrição das operações do CT ou de cliente deste a quem os serviços se destinem, determinam a suspensão dos serviços pelo período de duração da interrupção, perturbação ou restrição das operações, não sendo aplicáveis e estando excluídos quaisquer direitos de indemnização do PS relativamente ao CT.

8.2. Ao CT assiste o direito de cancelar os serviços encomendados, no todo ou em parte, na medida em

que estes deixem, do ponto de vista económico e por circunstâncias não imputáveis ao CT, de ter utilidade.

8.3. Ao CT assiste o direito de cancelar, no todo ou em parte, uma ordem de encomenda de serviços, na medida em que se verifiquem situações relevantes/atendíveis para o efeito, entendendo-se como situações relevantes/atendíveis, entre outras: a ocorrência/verificação de situações de catástrofes naturais ou pandemias, restrições à importação e exportação, greves, bloqueios ou outras interrupções ou perturbações operacionais, quer afetem o CT, quer o PS.

8.4. Ao CT assiste ainda o direito de exercício de quaisquer direitos de cessação legalmente previstos.

8.5. A cessação, integral ou parcial, do acordo pelo CT, determina a perda do direito do PS ao pagamento.

## **9. Local da Prestação**

Salvo acordo escrito em contrário, o local de prestação e cumprimento de todos os serviços será o local da sede do CT.

## **10. Honorários**

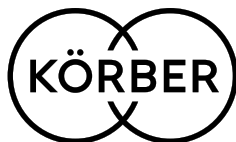
10.1. Os honorários serão acordados na ordem de encomenda de serviços e serão pagos pelo CT com base em despesas efetivas incorridas ou sob a forma de preço/quantia fixa.

10.2. Salvo estipulação em contrário na ordem de encomenda de serviços, não serão devidos quaisquer honorários adicionais e, mediante o pagamento dos honorários acordados, considerar-se-ão devidamente saldados todos e quaisquer honorários e despesas que sejam necessários ao cumprimento do acordo, incluindo custos de seguro, transporte, viagem e alimentação.

10.3. Caso seja acordado um preço/quantia fixa, o mesmo incluirá todas e quaisquer despesas e honorários devidos ao PS por serviços prestados ao abrigo da ordem de encomenda de serviços.

10.4. Caso os serviços sejam faturados numa base de despesas efetivas (tempo e materiais – *time and materials*), o CT poderá, a qualquer momento, exigir um teto máximo de custos ao PS, salvo se tal limite já tiver sido definido na ordem de encomenda de serviços. O teto máximo de custos terá o caráter e corresponderá a uma base de planeamento vinculativa para os serviços a prestar. Na eventualidade de se verificar que o teto máximo não poderá ser cumprido, o PS obriga-se a prontamente notificar o CT, por escrito, e o mais tardar uma vez consumidos 75% do teto máximo. O CT poderá adotar quaisquer medidas que considere pertinentes, por forma a evitar que as despesas excedam o limite esperado, incluindo o cancelamento imediato, sem pré-aviso, da ordem de encomenda de serviços em questão. Quaisquer custos que excedam o teto máximo acordado deverão ser renegociados pelas partes e aprovados por meio de ordem de encomenda de serviços escrita, emitida pelo CT.

10.5. Caso tenha sido acordado um teto máximo de custos na ordem de encomenda de serviços, o mesmo terá o caráter de preço máximo garantido para a prestação dos serviços em questão. Quaisquer custos



adicionais decorrentes ou resultantes da prestação dos serviços serão da exclusiva responsabilidade do PS. Quaisquer custos adicionais pelos quais o CT seja responsável/imputável, poderão resultar ou dar lugar a um ajuste ao teto máximo de custos.

10.6. Serviços pagos numa base de despesas efetivas serão faturados mensalmente, obrigando-se o PS a registar e documentar os serviços prestados com base em despesas efetivamente incorridas.

## 11. Condições de Pagamento

11.1. O prazo de pagamento contar-se-á a partir da receção, pelo CT, de fatura apropriada para o efeito, em cumprimento com os requisitos legais aplicáveis em sede de IVA.

11.2. A fatura deverá cumprir os requisitos legais e, bem assim, as especificações constantes da ordem de encomenda dos serviços. Faturas incorretas apenas serão consideradas como recebidas pelo CT após correção e reemissão das mesmas.

11.3. Salvo acordo em contrário, as faturas serão emitidas em EUR. Faturas online apenas serão admitidas com a aprovação prévia, por escrito, do CT

11.4. Salvo acordo escrito em contrário, os pagamentos deverão ocorrer nos seguintes termos: no prazo de 45 dias a contar da receção da respetiva fatura, com um desconto de 3%, ou no prazo de 90 dias a contar da receção da respetiva fatura, sem desconto. O desconto previsto aplicar-se-á, igualmente, nos casos de compensação ou retenção de pagamentos em resultado de defeitos detetados nos serviços; o prazo para a aplicação do desconto contar-se-á, nesses casos, a partir da eliminação/correção integral dos defeitos detetados.

11.5. Em caso de mora ou incumprimento no pagamento, por parte do CT, o PS terá direito a cobrar juros de mora à taxa de 2,5% ao ano calculados sobre o valor em falta.

11.6. A realização de pagamentos não implica o reconhecimento ou a aceitação, por parte do CT, da conformidade contratual dos serviços. Os pagamentos serão efetuados sob condição de reclamação/reivindicação posterior.

## 12. Cedência

12.1. Ao PS está vedada a cedência dos respetivos direitos de crédito sobre o CT ou o respetivo recebimento ou cobrança por terceiros, sem o consentimento prévio do CT.

## 13. Garantia

13.1. O PS será responsável pela prestação profissional, diligente, cuidadosa, correta e tempestiva dos serviços acordados.

13.2. O PS assegura e garante, que todos os serviços serão prestados/realizados livre de defeitos e em conformidade com as especificações, documentação e qualidade assumidos na ordem de encomenda de serviços, e que serão adequados para a utilização contratual prevista, em conformidade e cumprimento com os mais recentes estado e standards tecnológicos

e científicos comumente aceites e, bem assim, com as disposições legais nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo regulamentações e diretrizes emitidas por autoridades e agências governamentais e por associações profissionais e comerciais. Caso o PS tenha objeções relativamente ao método de implementação solicitado pelo CT, deverá notificar o mesmo, de imediato e por escrito, para o efeito.

13.3. O CT, dentro de um prazo adequado para o efeito, inspecionará os serviços quanto à respetiva qualidade aparente (externa) e quantidade. Quaisquer defeitos detetados deverão ser de imediato notificados ao PS.

13.4. Todas e quaisquer discrepâncias que não sejam externamente detetáveis deverão ser notificados ao PS uma vez detetados no decurso normal de operações, considerando-se a notificação realizada de imediato e prontamente quando efetuada num prazo de 10 dias úteis após a identificação do defeito.

13.5. Na eventualidade de deteção de defeitos dentro do período de garantia aplicável, assistirá ao CT o direito de, em complemento ao exercício dos direitos de garantia legais aplicáveis, exigir a correção gratuita dos serviços defeituosos ou a efetuar um desconto aos honorários acordados, no valor correspondente ao montante deduzido.

13.6. O PS assumirá todos e quaisquer custos e despesas incorridos em consequência e resultado da deteção e eliminação/correção de defeitos.

13.7. Caso o PS não cumpra as exigências de correção/eliminação dos defeitos dentro do pré-aviso concedido para o efeito pelo CT, este terá o direito de, a expensas do PS, adotar, por si só ou através de terceiro, as medidas necessárias para esse efeito. Na medida em que o estabelecimento de um pré-aviso seja dispensável, assistirá tal direito ao CT independentemente da concessão do referido pré-aviso.

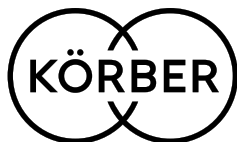
13.8. Mesmo sem o acordo prévio do PS, assistirá, ao CT o direito de, a expensas do PS, adotar – ou contratar terceiro para adotar – medidas de correção ou eliminação de pequenos defeitos, de modo a evitar danos maiores e desproporcionais ou riscos na segurança operacional do CT ou de terceiros, devendo o CT informar o PS, de imediato, sobre o motivo, a natureza e o âmbito das medidas a adotar, não afetando nem prejudicando a presente faculdade do CT a obrigação de garantia do PS.

13.9. O prazo de prescrição para reclamações de garantia contar-se-á a partir do momento da conclusão integral e completa da prestação de todos os serviços acordados na ordem de encomenda de serviços.

13.10. Para quaisquer serviços (ou partes dos serviços) objeto de retificação ou substituição, os respetivos períodos de garantia reiniciar-se-ão a partir da data em que o defeito se considere retificado/eliminado.

## 14. Direitos de Terceiros

14.1. O PS assegura e garante que os serviços prestados não violam quaisquer direitos de terceiros, obrigando-se o PS a indemnizar o CT e respetivos clientes finais de todos e quaisquer danos, prejuízos e



custos (incluindo honorários de advogados) em que os mesmos incorram ou venham a incorrer em resultado do incumprimento desta obrigação de garantia por parte do PS.

14.2. O PS e o CT obrigam-se a notificar pronta e mutuamente a identificação de quaisquer riscos detetados de uma potencial infração legal e a tomar, por acordo mútuo, as medidas necessárias para contestar / prevenir quaisquer pedidos, reclamações ou ações de indemnização que daí possam advir.

14.3. Caso sejam infringidos direitos de terceiros em resultado da utilização contratual dos serviços, assistirá ao CT o direito de, a expensas do PS, adquirir os direitos de utilização necessários para o efeito ao respetivo titular. O PS obriga-se a apoiar o CT em quaisquer disputas judiciais e extrajudiciais com o titular dos referidos direitos.

14.4. Sem prejuízo do disposto, os direitos do CT relativamente a casos de defeitos legais serão determinados de acordo com as disposições legais aplicáveis. O prazo de prescrição para invocar os defeitos legais é de 10 anos.

## **15. Legislação Laboral e Segurança Social**

15.1. O PS obriga-se a cumprir, ao longo da prestação de serviços ao CT, toda a legislação laboral portuguesa aplicável relativamente ao salário mínimo nacional e ao destacamento de trabalhadores, assegurando e garantindo, em particular, que os trabalhadores destacados no âmbito da prestação de serviços auferem, pelo menos, o salário mínimo aplicável e/ou o salário mínimo aplicável pelo standard de indústria em questão. O PS assegura e garante que todas as contribuições para a Segurança Social, bem como quotas devidas a associações comerciais serão devidamente pagas e cumpridas. O PS obriga-se a manter registo e controlo do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e, mediante solicitação do CT para o efeito, a comprovar adequadamente o cumprimento.

15.2. O PS obriga-se a indemnizar o CT de quaisquer reclamações, contraordenações, penalidades, ações, reivindicações e indemnizações que venham a ser exigidas e/ou interpostas contra a CT em resultado do incumprimento das obrigações estabelecidas na

anterior Cláusula 15.1.

15.3. Caso, ao longo da prestação de serviços ao CT, o PS subcontrate terceiros para a prestação dos referidos serviços, as obrigações legais e compensatórias estabelecidas nas cláusulas 15.1 e 15.2 considerar-se-ão extensíveis aos subcontratados, sem prejuízo do disposto na cláusula 3.2, que se mantém inalterado. O PS será ainda responsável pelos danos e prejuízos que o CT incorra ou venha a incorrer em resultado do incumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula 15.1.

## **16. Publicidade**

16.1. O PS apenas poderá fazer referência à sua relação comercial com o CT mediante autorização escrita do CT para o efeito, estando vedada ao PS a utilização dos nomes comerciais, logótipos ou marcas registadas propriedade do CT.

## **17. Invalidade Parcial**

Se alguma disposição dos presentes Termos e Condições ou de qualquer ordem de encomenda de serviços seja ou venha a ser considerada, total ou parcialmente, inválida, tal não afetará a validade das demais disposições no seu todo, comprometendo-se o PS e o CT a envidar esforços para acordar numa disposição válida que esteja mais em linha e conformidade, em termos comerciais, com a vontade e espírito da disposição inválida. Caso não seja alcançado qualquer acordo entre as partes, caberá ao tribunal decidir sobre a matéria.

## **18. Jurisdição e Lei Aplicável**

18.1. A jurisdição competente será exclusivamente a da localidade da sede do CT, sem prejuízo de o CT poder igualmente fazer valer os seus direitos no local de jurisdição do PS.

18.2. As relações jurídicas entre as partes estão sujeitas à lei da República de Portugal, com exclusão expressa da aplicação das normas de conflito de leis de direito internacional privado (DIP) e, bem assim, da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (sigla inglesa CISG).

### Nota de Conformidade

Informamos que os nossos trabalhadores e funcionários foram instruídos para cumprir de forma estrita todas as disposições e diretivas legais aplicáveis, bem como os valores e princípios da KÖRBER AG. Os nossos trabalhadores e funcionários estão, em particular, impedidos de pedir ou aceitar quaisquer benefícios, vantagens ou favores inapropriados, nem quaisquer promessas dos mesmos. Para mais detalhes, consultar o nosso código de conduta em [https://www.koerber.com/fileadmin/Media/Downloads/Compliance/2010\\_09\\_01\\_KR\\_Verhaltenskodex\\_PT.pdf](https://www.koerber.com/fileadmin/Media/Downloads/Compliance/2010_09_01_KR_Verhaltenskodex_PT.pdf).